



ANOMIA DIGITAL E A EROSÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA DURKHEIMIANA SOBRE A DESREGULAÇÃO DO ESPAÇO ONLINE

DAVID PÉRICLES

RESUMO

Este artigo investiga como a anomia digital—a falta de normas e regulação no ambiente online—contribui para a erosão do bem-estar social no Brasil, à luz da teoria sociológica de Émile Durkheim. Partindo do conceito durkheimiano de anomia, que descreve a desorientação social gerada pela ausência de regras claras, o estudo argumenta que a desregulação do espaço digital brasileiro intensifica conflitos, crimes ciberneticos e desinformação, comprometendo a coesão social. Analisando fenômenos como a disseminação de fake news, discursos de ódio, ataques extremistas (como o ocorrido em 8 de janeiro de 2023) e a ineficácia relativa do Marco Civil da Internet, o artigo destaca como o anonimato, a impunidade e a fragilidade institucional no meio virtual alimentam o caos social. Conclui-se que a governança digital no Brasil carece de mecanismos eficazes para equilibrar liberdade de expressão e proteção coletiva, reforçando a urgência de atualizações regulatórias que mitiguem a anomia e promovam integração social, conforme preconizado por Durkheim.

PALAVRAS-CHAVE: Anomia Digital, Bem-Estar Social no Brasil, Marco Digital

ABSTRACT

This article investigates how digital anomie—the lack of norms and regulation in the online environment—contributes to the erosion of social well-being in Brazil, through the lens of Émile Durkheim's sociological theory. Building on Durkheim's concept of anomie, which describes social disorientation arising from the absence of clear rules, the study argues that the deregulation of Brazil's digital space intensifies conflicts, cybercrimes, and disinformation, undermining social cohesion. By analyzing phenomena such as the spread of fake news, hate speech, extremist attacks (such as the January 8, 2023, incident), and the relative inefficacy of the Marco Civil da Internet (Brazilian Civil Rights Framework for the Internet), the article highlights how anonymity, impunity, and institutional fragility in the virtual realm fuel social chaos. The conclusion emphasizes that digital governance in Brazil lacks effective mechanisms to balance freedom of expression and collective protection, reinforcing the urgency of regulatory updates to mitigate anomie and promote social integration, as advocated by Durkheim.

KEYWORDS: Digital Anomie; Social Well-Being in Brazil; Digital Regulation.



Introdução

Émile Durkheim (1858-1917) foi um sociólogo francês amplamente reconhecido como um dos pioneiros da sociologia enquanto campo acadêmico. Seu trabalho buscou aplicar métodos científicos para compreender a sociedade, com foco na análise dos fatos sociais, das instituições e da coesão social. Durkheim se preocupava especialmente em entender como a sociedade poderia manter sua coesão e estabilidade diante das mudanças profundas provocadas pela Revolução Industrial e pelo progresso tecnológico, períodos em que os laços sociais e religiosos tradicionais perderam sua centralidade e as instituições assumiram novas formas. Sua obra teve um impacto duradouro na sociologia contemporânea e nas ciências sociais em geral.

Em duas das suas obras principais, *A Divisão do Trabalho Social* (1893) e *O Suicídio* (1897), ele introduziu o conceito de anomia para explicar crises sociais. Na primeira obra, o conceito é empregado para descrever uma condição de desordem social resultante da ausência de solidariedade entre os diversos setores oriundos da divisão do trabalho. Segundo o sociólogo, os fundamentos dessa divisão possuem uma natureza ética mais do que econômica, pois são os elementos que promovem a união dos indivíduos em sociedade, ao incentivar um sentimento de solidariedade entre aqueles que desempenham funções similares. Nas suas palavras:

Podemos dizer, pois, de maneira geral, que a característica das regras morais é que elas enunciam as condições fundamentais da solidariedade social. O direito e a moral são o conjunto de vínculos que nos prendem uns aos outros e à sociedade, que fazem da massa de indivíduos um agregado e um todo coerente. É moral, pode-se dizer, tudo o que é fonte de solidariedade, tudo o que força o homem a contar com outrem, a regrer seus movimentos com base em outra coisa que não os impulsos do seu egoísmo [...] (DURKHEIM, 1893, p. 420).

Em *O Suicídio*, Durkheim revisita e aprofunda o conceito de anomia, retomando e enriquecendo o debate iniciado no século XVIII acerca do mal-estar nas sociedades modernas. Segundo ele, a anomia é um problema intrínseco à modernidade, decorrente da divisão do trabalho e das rápidas transformações sociais, que podem enfraquecer a coesão e gerar sentimentos de desorientação e falta de propósito entre os indivíduos.

Utilizando análises estatísticas, Durkheim correlacionou as taxas de suicídio com diversos fenômenos sociais, evidenciando que, embora predisposições psicopatológicas possam existir, o suicídio deve ser compreendido principalmente como um fato social. Com essa perspectiva, ele classificou o suicídio em quatro tipos distintos—egoísta, altruísta, fatalista



e anômico—demonstrando que a forma e a motivação do ato estão intimamente ligadas às condições sociais e à integração dos indivíduos na sociedade (DURKHEIM, 1897).

Nesse contexto, o autor defende que a presença de instituições sólidas é essencial para manter a ordem e promover a integração social, evitando que a desestruturação causada pela anomia leve a consequências como o aumento dos índices de suicídio e a instabilidade social.

Neste artigo, buscamos estabelecer uma conexão entre o conceito de anomia formulado por Durkheim e a realidade do mundo digital contemporâneo, destacando como a falta de regulações adequadas neste ambiente contribui para a erosão das normas sociais. Embora haja algumas pesquisas que exploram o conceito de “anomia digital” relacionadas à perda de importância das instituições tradicionais de regulação e à propagação de discursos no contexto do avanço das tecnologias digitais (Silva e Alencar, 2021), o presente estudo visa abordar a anomia digital sob uma perspectiva diferente: a de que a ausência de regras no ambiente digital no Brasil exacerba o caos social no país.

O que é a anomia e como ela está presente no meio digital?

Em outras obras, embora o conceito de anomia digital não apareça, conceitos importantes são trazidos. Por exemplo, Sherry Turkle, em *Alone Together: Why We Expect More from Technology and Less from Each Other* (2011), analisa como Turkle sugere que a mediação digital nas relações humanas enfraquece o sentido de comunidade e aprofunda o sentimento de solidão nas sociedades contemporâneas, o que dialoga com os efeitos descritos por Durkheim em contextos de anomia., evidenciando dinâmicas semelhantes àquelas observadas por Durkheim no contexto da anomia. Da mesma forma, Manuel Castells, no livro *A Sociedade em Rede* (1999), Manuel Castells analisa como a revolução digital alterou profundamente as relações sociais, enfraquecendo os laços tradicionais e impondo à sociedade novos dilemas em termos de normatividade e regulação. Esses trabalhos fornecem uma base teórica que, mesmo sem o uso sistemático do termo “anomia digital”, permite compreender como a ausência de regulação e a rapidez das mudanças no meio virtual podem levar a uma espécie de desordem normativa.

Assim como Durkheim observou que a falta de integração e de solidariedade entre os indivíduos em sociedades modernas pode gerar sentimentos de desorientação e isolamento, o universo virtual - marcado por rápidas transformações e a carência de políticas regulatórias consistentes - tem promovido um cenário onde a ausência de normas e a impunidade criam um ambiente propício para comportamentos desviantes e conflitos. Essa nova forma de anomia digital revela a urgência de se estabelecer mecanismos de



governança e controle que possam harmonizar as interações on-line e preservar a coesão social em meio à expansão acelerada das tecnologias de informação e comunicação.

Em *O Suicídio* (1897), Émile Durkheim argumenta que a anomia, ou a falta de regulação social, pode prejudicar tanto as relações sociais quanto a economia, levando a um estado de desordem e incerteza. Quando normas e valores perdem sua força, os indivíduos podem se sentir desorientados, sem referências claras sobre como agir, o que pode resultar em comportamentos extremos, como o aumento das taxas de suicídio. Na economia, a anomia pode gerar crises financeiras, descontrole de mercados e instabilidade social, pois os indivíduos perdem a confiança nas instituições e nos mecanismos reguladores da sociedade. Como o autor afirma:

As redes sociais e o uso desmedido da Internet pelos jovens e adolescentes têm potencial de risco da rede na postagem e replicação de conteúdos inadequados, como pornografia, discriminação e ódio, ou potencialmente nocivos como aliciamento moral e sexual, assédio, casos de invasão de privacidade e cyberbullying' (RIBEIRO, 2019, p. 81)

No meio digital no Brasil, a anomia se manifesta de diversas formas, contribuindo para a deterioração das relações sociais e facilitando crimes. Plataformas como o X (antigo Twitter), Whatsapp, Youtube, Instagram e fóruns de discurso de ódio amplificam polarizações e disseminam desinformação. Estudos indicam que a viralização de fake news durante eleições, por exemplo, minou o debate democrático e alimentou hostilidades entre grupos políticos (SCS, 2024). Além disso, uma reportagem exibida no Fantástico, em 2022, identificou que o principal combustível para a explosão do número de células neonazistas no Brasil vem das redes. Durante meses de investigação em grupos privados de compartilhamento de material extremista, jornalistas flagraram mensagens de ódio, compartilhamento de vídeos exaltando Adolf Hitler e manifestações que extrapolaram as redes sociais²⁸.

Práticas como o doxing (exposição pública de dados pessoais)²⁹ e o linchamento digital (humilhação coletiva online) são utilizadas para intimidar indivíduos, resultando em isolamento social e traumas psicológicos. Esses fenômenos têm sido observados no país, afetando especialmente jornalistas e figuras públicas (Teixeira, 2022). Fóruns anônimos

²⁸ Para saber mais, veja: Fantástico. Grupos neonazistas crescem 270% no Brasil em 3 anos; estudiosos temem que presença online transborde para ataques violentos. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/01/16/grupos-neonazistas-crescem-270percent-no-brasil-em-3-anos-estudiosos-temem-que-presenca-online-transborde-para-ataques-violentos.ghml>. Acesso em 20 de fevereiro de 2024.

²⁹ Para saber mais, veja: CUNY. What is Doxing. Disponível em: <https://www.cuny.edu/about/administration/offices/transformation/diversity-equity-and-inclusion-hub/doxing/>. Acesso em: 20 fev. 2025.



e grupos fechados em redes como o Telegram também têm sido utilizados para organizar crimes, incluindo ataques a escolas, além de facilitar a perseguição virtual (stalking) e crimes sexuais, como a divulgação não consensual de imagens íntimas, que afetam especialmente mulheres (Mendes et al, 2023).

O uso de Redes Privadas Virtuais (VPNs na sigla em inglês) pode facilitar a navegação anônima, o que, embora proteja a privacidade dos usuários, também pode dificultar a identificação e responsabilização por crimes digitais, como ameaças e assédio. A capacidade de mascarar a localização real e ocultar o tráfego de dados torna mais desafiador para as autoridades rastrear atividades ilícitas online.

Fóruns extremistas na internet promovem discursos de ódio e servem como espaços de radicalização, incentivando indivíduos a cometer atos violentos. Um estudo conduzido pela professora Telma Vinha, da Unicamp, destaca que esses ataques “não são eventos isolados e têm características que se repetem”, alertando para os hábitos online dos autores e suas interações em comunidades virtuais que propagam discursos de ódio (A Pública, 2023).

Além disso, a prática de crimes cibernéticos, como fraudes, roubo de dados e golpes financeiros, é facilitada pelo anonimato proporcionado por ferramentas como as VPNs. A dificuldade em rastrear a origem dessas atividades criminosas representa um desafio significativo para as autoridades na identificação e responsabilização dos perpetradores (SERASA, 2023).

Dessa forma, torna-se evidente que a crescente anomia no meio digital brasileiro demanda a criação de mecanismos de regulação mais eficazes, capazes de equilibrar a liberdade de expressão com a proteção contra abusos, crimes e desinformação. A ausência de normas e controles eficientes pode levar não apenas ao colapso das relações sociais, mas também ao enfraquecimento da confiança nas instituições democráticas e ao aumento da criminalidade digital. Como destaca Durkheim (1897), “a sociedade não pode deixar de regular as relações dos seus membros entre si; não pode abandonar o homem às suas próprias forças sem desregulá-lo e desorientá-lo, isto é, sem torná-lo um candidato ao suicídio.” Essa reflexão sobre a anomia é particularmente relevante no contexto das redes sociais, onde a falta de regulamentação adequada permite a proliferação de discursos de ódio, manipulação política e crimes virtuais.

Nesse sentido, é fundamental compreender as iniciativas já existentes para mitigar esse cenário. Para fins deste trabalho, analisaremos o Marco Civil da Internet no Brasil, a primeira regulamentação nacional voltada a estabelecer princípios, direitos e deveres para o uso da internet. Criado como uma tentativa de equilibrar direitos individuais com



a necessidade de ordem no meio digital, o Marco Civil busca abordar os desafios impostos pela anomia digital, estabelecendo diretrizes sobre privacidade, responsabilidade das plataformas e governança da internet. No entanto, sua eficácia e aplicabilidade ainda são temas de debate, especialmente diante do avanço de novas dinâmicas digitais que demandam regulação constante e atualizações legislativas.

Histórico e Origem do Marco Civil da Internet

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) surgiu da necessidade de estabelecer diretrizes claras para o uso da internet no Brasil, garantindo direitos e deveres tanto para usuários quanto para provedores. A iniciativa teve início em 2009, quando o Ministério da Justiça, em parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, lançou uma consulta pública para discutir a regulamentação do ambiente digital no país. Esse processo colaborativo buscou abordar questões como privacidade, liberdade de expressão e neutralidade da rede.

O projeto de lei foi oficialmente apresentado ao Congresso Nacional em 2011, durante o governo da presidente Dilma Rousseff. A proposta enfrentou um processo legislativo complexo, marcado por intensos debates e negociações entre diferentes setores da sociedade, incluindo representantes do governo, empresas de tecnologia, organizações da sociedade civil e usuários da internet. A aprovação final ocorreu em abril de 2014, quando o projeto foi sancionado pela presidente Dilma Rousseff durante a conferência NETMundial, realizada em São Paulo.

A tramitação do Marco Civil da Internet no Congresso Nacional revelou divisões significativas entre os parlamentares. Enquanto uma coalizão de partidos de esquerda e centro-esquerda apoiava a aprovação do projeto, destacando a importância da neutralidade da rede e da proteção aos direitos dos usuários, setores mais conservadores e representantes de grandes empresas de telecomunicações expressaram preocupações quanto a possíveis impactos regulatórios e econômicos. Entidades como a Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal também manifestaram oposição, argumentando que a lei poderia comprometer investigações criminais e a segurança pública.

Principais Aspectos do Marco Civil da Internet

A lei estabelece princípios fundamentais para o uso da internet no Brasil, entre os quais se destacam:



- Neutralidade da Rede: Garante que todos os dados trafeguem na mesma velocidade, sem discriminação ou cobrança diferenciada por tipo ou conteúdo.
- Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: Assegura aos usuários o direito à privacidade e determina que os provedores de serviços obtenham consentimento expresso para coleta, uso e armazenamento de dados pessoais.
- Liberdade de Expressão: Reafirma o direito dos usuários de se manifestarem livremente na internet, vedando qualquer tipo de censura prévia.
- Responsabilidade dos Provedores: Estabelece que os provedores de conexão não são responsáveis pelo conteúdo gerado por terceiros, e que os provedores de aplicações só podem ser responsabilizados civilmente se, após ordem judicial específica, não tomarem as providências para remover o conteúdo apontado como infringente.

Durante a tramitação legislativa, diversos pontos foram objeto de intensas negociações. Questões como a obrigatoriedade de armazenamento de registros de conexão e acesso a aplicações, bem como a definição precisa de neutralidade da rede, exigiram debates aprofundados. Embora o texto final tenha incorporado a maioria das propostas iniciais, alguns dispositivos foram vetados ou modificados para atender a demandas específicas de diferentes grupos de interesse. Por exemplo, a obrigatoriedade de data centers em território nacional foi retirada do texto final, após pressão de empresas e especialistas que alertam para possíveis impactos negativos na economia digital.

A promulgação do Marco Civil da Internet representou um marco na regulamentação do ambiente digital brasileiro. Alei trouxe maior segurança jurídica para usuários e provedores, estabelecendo diretrizes claras sobre direitos e deveres no uso da internet. Além disso, reforçou a proteção à privacidade e à liberdade de expressão, elementos essenciais para a democracia em ambientes digitais. No entanto, desafios persistem, especialmente no que tange à aplicação efetiva das disposições legais diante da rápida evolução tecnológica e do surgimento de novas práticas online.

Desde sua implementação, o Marco Civil tem sido referência em debates internacionais sobre governança da internet. Entretanto, o avanço de questões como a disseminação de notícias falsas, discursos de ódio e violações de privacidade evidenciam a necessidade de constantes atualizações e aprimoramentos na legislação. A aplicação prática de princípios como a neutralidade da rede e a responsabilidade dos provedores continua sendo desafiadora, exigindo esforços conjuntos de legisladores, judiciário, sociedade civil e setor privado para garantir um ambiente digital seguro e democrático.

O Marco Civil da Internet posicionou o Brasil como um dos pioneiros na criação de uma



legislação abrangente para o uso da internet. Sua abordagem inspirou debates em outros países e contribuiu para a formulação de políticas digitais em diferentes jurisdições. No entanto, comparações com legislações como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia destacam áreas onde o Brasil ainda pode avançar, especialmente no que diz respeito à proteção de dados pessoais e à implementação de mecanismos eficazes de fiscalização e cumprimento das normas.

Anomia Digital e o Desafio da Regulação no Brasil: O Caso do 8 de Janeiro

O conceito de anomia, desenvolvido por Émile Durkheim, descreve um estado de ausência ou ineficiência de normas, resultando em desorientação social e comportamentos desviantes. No ambiente digital, essa anomia se manifesta por meio da falta de regulamentação eficaz para coibir práticas como crimes cibernéticos, disseminação de notícias falsas, discursos de ódio e ataques coordenados. A dissociação entre a identidade física e a virtual, facilitada pelo anonimato online, encoraja comportamentos que não seriam adotados no mundo offline, exacerbando a sensação de impunidade e desregulação.

Um exemplo emblemático dessa anomia digital ocorreu nos eventos de 8 de janeiro de 2023, quando grupos extremistas, organizados principalmente por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens, coordenaram um ataque às sedes dos Três Poderes em Brasília. Mesmo com a existência do Marco Civil da Internet e outras regulamentações, o fluxo descontrolado de desinformação e discursos antidemocráticos fomentou a radicalização e mobilização de indivíduos que, no espaço digital, encontraram validação para suas ações. Os relatórios da investigação, indicam que redes como WhatsApp, Telegram e Twitter foram utilizadas para organizar e incitar a violência, demonstrando a fragilidade dos mecanismos atuais de regulação e controle (STF, 2025).

A disseminação de desinformação foi um combustível crítico: nos dias anteriores ao 8 de janeiro, circulou massivamente nas redes a falsa narrativa de que as eleições de 2022 foram fraudadas, alimentadas por influencers digitais e contas automatizadas (bots). Em 5 de julho de 2022, Bolsonaro convocou reunião ministerial para disseminar desinformação sobre as eleições, com o apoio de aliados como o ex-ministro Augusto Heleno. Seguiram-se eventos significativos, como o encontro com embaixadores em julho de 2022 e a divulgação de alegações infundadas sobre a segurança das urnas eletrônicas. Após a derrota nas urnas, manifestantes bolsonaristas acamparam em frente a quartéis e, em 9 de novembro de 2022, um plano golpista chamado “Punhal Verde Amarelo” foi elaborado, visando a prisão e morte de figuras-chave como o ministro Alexandre de Moraes e o presidente eleito, Lula. Em novembro e dezembro, aliados de Bolsonaro continuaram a tramitar ações golpistas,



mas essas tentativas foram frustradas. Em 8 de janeiro de 2023, golpistas invadiram as sedes dos Três Poderes em Brasília. O desdobramento das investigações levou a prisões e denúncias, com destaque para o relatório final da Polícia Federal entregue em 21 de novembro de 2024 (Jota, 2025).

A falha na moderação proativa das plataformas foi crucial: embora o Marco Civil da Internet obrigue a remoção de conteúdo ilegal sob demanda judicial, não há mecanismos eficazes para identificar e bloquear discursos incitadores em tempo real. Como destacou a CPI do 8 de janeiro, o Telegram, por exemplo, demorou até 12 horas para remover canais com planejamentos criminosos, tempo suficiente para que as mensagens viralizassem. A financeirização do ódio revelou uma nova dimensão da anomia digital. Segundo a PGR, os financiadores dos atos antidemocráticos arcaram com custos como combustíveis, passagens e até o fretamento de ônibus para transportar pessoas de diferentes estados até Brasília. Além de financiar os deslocamentos, alguns dos denunciados integraram ativamente grupos de mensagens virtuais com conteúdo golpista, com o objetivo de incitar tanto a população quanto as Forças Armadas a contestar o resultado das eleições de 2022 e derrubar o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (CNN 2025)

Mesmo após os ataques, a dificuldade de responsabilização dos envolvidos evidenciou as brechas do sistema. Dos mais de 2 mil detidos em flagrante, muitos alegaram que “apenas seguiram ordens das redes”, reforçando o papel do ambiente digital na desindividualização da culpa. Para Durkheim, a anomia enfraquece o contrato social, e no caso brasileiro, a percepção de que crimes digitais não são punidos alimenta ciclos de violência.

Outro caso emblemático é a disseminação de fake news durante o período eleitoral, que tem sido um desafio constante para a governança digital no Brasil. Em 2018 e 2022, redes sociais foram usadas para espalhar desinformação em larga escala, influenciando o comportamento eleitoral e aprofundando a polarização política. Mesmo com iniciativas como a Lei das Fake News (PL 2630/2020), a ausência de regulamentação eficaz permitiu que campanhas coordenadas de desinformação continuassem a ocorrer sem punições proporcionais aos danos causados.

Considerações finais

A anomia digital, caracterizada pela ausência de regulamentação eficaz no ambiente online, tem se revelado um fator crítico na deterioração do bem-estar social no Brasil. A hipótese inicial deste estudo, que apontava para a contribuição da falta de regras no meio digital para o caos social, foi confirmada pela análise de diversos fenômenos, como a disseminação de fake news, discursos de ódio, ataques extremistas e crimes cibernéticos.



O presente estudo destacou a relevância da teoria de Émile Durkheim para compreender a desorientação social gerada pela falta de normas claras no espaço digital. O Marco Civil da Internet, embora represente um avanço importante, demonstra-se insuficiente para lidar com os desafios contemporâneos, como a desregulação de VPNs e a crescente influência das big techs.

Diante desse cenário, torna-se imperativa a implementação de atualizações regulatórias que abordem as lacunas do Marco Civil, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e punição para crimes cibernéticos e discursos de ódio. Além disso, é fundamental investir em programas de educação digital que promovam o uso responsável da internet e combatam a desinformação.

A colaboração entre governo, empresas de tecnologia e sociedade civil é essencial para construir um ambiente digital mais seguro e democrático. O debate público e a troca de experiências podem contribuir para a formulação de políticas públicas eficazes, que equilibrem a liberdade de expressão com a proteção dos direitos individuais e coletivos.

Nesse contexto, a regulamentação das big techs emerge como uma necessidade urgente. A influência massiva dessas empresas na disseminação de informações e na formação de opinião exige a criação de mecanismos que garantam a transparência algorítmica, a responsabilidade editorial e a moderação de conteúdo, evitando a propagação de desinformação e discursos de ódio.

A urgência de ações para mitigar a anomia digital e promover o bem-estar social no Brasil é inegável. A negligência dessa questão pode levar ao aprofundamento da polarização, ao aumento da violência e à erosão da confiança nas instituições democráticas. A teoria de Durkheim nos alerta para a importância de normas e valores compartilhados na manutenção da coesão social, e essa lição se mostra ainda mais relevante no contexto da sociedade digital contemporânea.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PÚBLICA. Ataques em escolas, algoritmos e redes de ódio ajudam a radicalizar jovens, diz estudo. 2023. Disponível em: <https://apublica.org/2023/10/ataques-em-escolas-algoritmos-e-redes-de-odio-ajudam-a-radicalizar-jovens-diz-estudo/>. Acesso em: 05 fevereiro. 2025.

BRASIL. As ameaças da desinformação eleitoral na era da “dromocracia”. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/>



secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2024/09/as-ameacas-da-desinformacao-eleitoral-na-era-da-201cdromocrazia201d. Acesso em: 02 fev. 2025.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. Globalização e Integração Regional - UFABC, 2014. Disponível em: <https://globalizacaoeintegracaoregionalufabc.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/10/castells-m-a-sociedade-em-rede.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

DURKHEIM, Émile. O suicídio: estudo de sociologia. Trad. Monica Stahel. Revisão técnica de Oswaldo Biato. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

G1. Grupos neonazistas crescem 270% no Brasil em 3 anos; estudiosos temem que presença online transborde para ataques violentos. Fantástico, 16 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/01/16/grupos-neonazistas-crescem-270percent-no-brasil-em-3-anos-estudiosos-temem-que-presenca-online-transborde-para-ataques-violentos.ghtml>. Acesso em: 27 dez. 2024.

MENDES, Heliana Rodrigues; OLIVEIRA, Matheus Rodrigues de; SOUZA, Tais Pereira de; GONÇALVES, Erica Oliveira Santos. A caracterização do estupro virtual na contemporaneidade. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 12, 2023. ISSN 2178-6925. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1718/2712>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SERASA. Lei de Crimes Virtuais. Serasa Premium Blog, [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/premium/blog/lei-de-crimes-virtuais/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Em dois anos, STF responsabilizou 898 pessoas por atos antidemocráticos de 8 de janeiro. Notícias STF, 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/em-dois-anos-stf-responsabilizou-898-pessoas-por-atos-antidemocraticos-de-8-de-janeiro/>. Acesso em: 15 Fev 2025.

TEIXEIRA, Pedro. Jornalistas em campo minado: como o bolsonarismo jogou a imprensa para a defensiva. Abraji, 2023. Disponível em: https://abraji-bucket-001.s3.sa-east-1.amazonaws.com/uploads/publication_info/details_file/9babdde1-b088-4e5f-a0c3-64d9b4e61b27/Jornalistas_em_campo_minado_como_o_bolsonarismo_jogou_a_impreza_para_a_defensiva_-_Pedro_Teixeira.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 15 Fev 2025.

TURKLE, Sherry. Alone together: why we expect more from technology and less from each other. New York: Basic Books, 2011. Disponível em: https://www.academia.edu/3129910/Alone_together_Why_we_expect_more_from_technology_and_less_from_each_other. Acesso em: 10 Fev. 2025.